

LEGAL ALERT

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO E DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A ACTIVIDADE MINEIRA

Foi recentemente aprovado o Decreto n.º 76/2022, de 30 de Novembro, que altera o Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais para a Actividade Mineira (Regulamento), aprovado pelo Decreto n.º 28/2015, de 28 de Dezembro, visando adequar este dispositivo legal às alterações introduzidas pela Lei n.º 15/2017, de 28 de Dezembro (que altera e republica o regime específico de tributação e de benefícios fiscais da actividade mineira). Foram alterados os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 11.º, 15.º e 28.º, todos do Regulamento, consubstanciando-se as alterações no seguinte:

- No que diz respeito à determinação do valor do produto mineiro dos concentrados ou de produtos mineiros vendidos ou exportados na sua forma não final, o Regulamento estabelece que este passa a ser determinado tendo em conta os teores de minerais neles contidos;
- Como forma de garantir o respeito pelos critérios de qualidade legalmente estabelecidos, a declaração de liquidação do Imposto sobre o Produto Mineiro (IPM) deve, adicionalmente, conter um relatório com especificações ou qualidade do minério;
- O Regulamento permite, igualmente, a liquidação adicional (oficiosa) do IPM nos seguintes casos:
 - Quando o valor evidenciado na declaração oficial do IPM é inferior ao da venda; ou
 - Quando o valor declarado é inferior ao da venda em leilões ou em mercado livre;

- Há uma redução da taxa respeitante ao Imposto Sobre a Superfície (ISS) relativamente ao Certificado Mineiro, sendo que do 1.º ao 5.º ano aquela passa a ser de 30 MZN/ha (trinta meticais por hectare) e do 6.º em diante, 50 MZN/ha (cinquenta meticais por hectare);
- No âmbito das regras específicas do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), o Regulamento estabelece que os sujeitos passivos que detenham mais de um título mineiro devem, para além de serem solidários no que à tributação das obrigações fiscais diz respeito, criar uma entidade jurídica por si detida, ter um Número Único de Identificação Tributária (NUIT) e, bem assim, um regime de contabilidade organizada para cada Licença de Prospecção e Pesquisa, Concessão Mineira e Certificado Mineiro;
- Por fim, mas não menos importante, foi instituída a obrigatoriedade de apresentação, por parte das entidades que desenvolvam actividade mineira, de contas de resultados anuais certificadas por auditor independente e autorizado.

[Henrique Calvão Martins \[+info\]](#)

[Euclides Amosse Novele \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço.